

**PARECER N° 995/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI N° 150/2010.**

Objetiva o presente Projeto de Lei n° 150/10, de autoria do nobre vereador Antonio Goulart (PMDB), proibir no município de São Paulo, a construção, instalação e utilização de quadras com piso de madeira e destinadas a qualquer tipo de prática esportiva.

Sendo que as quadras com piso de madeira já existentes e instaladas no município deverão ser retiradas de uso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Justifica o Autor que conforme os últimos acontecimentos nesse tipo de quadra, ocorreram acidentes graves chegando até ter óbito de esportistas.

Sugere a remoção do piso ou a comprovação de que está em perfeita condições para a prática de esportes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa e se manifestou favoravelmente a proposição.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se pronunciou favoravelmente a matéria.

Vem a proposição a essa Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, para sua manifestação e na qualidade de relator tecemos o seguinte.

A matéria proposta encontra fundamento pois as quadras com problemas no piso, qualquer que seja ele, poderá acidentalmente ferir qualquer atleta que esteja em atividade.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a presente iniciativa é de interesse público, porém apontamos que a proibição total não deve ser seguida pois há outras praticas que necessitam do piso de madeira, para tanto propomos que a medida seja aplicável apenas as quadras poliesportivas.

O substitutivo ora proposto visa adequar a proposição a melhor técnica redacional, sendo o nosso posicionamento correlato à matéria favorável.

Pelo exposto, somos favoráveis ao projeto de lei n° 150/2010 na forma do substitutivo apresentado.

**SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI N° 150/2010**

DISPÕE SOBRE A PROIBICAO DE CONSTRUCAO, INSTALACAO E UTILIZACAO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, DE QUADRAS COM PISO DE MADEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a construção, instalação e utilização do piso de madeira em quadras poliesportivas.

Art. 2º As quadras com piso de madeira já instaladas no Município de São Paulo deverão ser retiradas de uso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até a retirada do equipamento ora proibido.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 27/06/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD) – Relator

Ricardo Teixeira (PV)

Senival Moura (PT)